



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIJADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 - CEP 78740-022 - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DECRETO Nº 10.086, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 10.071 de 07 de maio de 2021, que designa os membros do Conselho Diretor da Política de Desenvolvimento Industrial - CODIPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto na Lei nº 3.988 de 16 de julho de 2003 e suas respectivas alterações...

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 1º do Decreto nº 10.071 de 07 de maio de 2021 e designa os representantes abaixo descritos para o Conselho Diretor da Política de Desenvolvimento Industrial - CODIPI:

[...]

III – 04 (quatro) Representantes da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT:

a) Vereador Denilson Roberto Sodre de Oliveira - CPF: 378.093.341-15 substituindo o Vereador Roni Magnani – CPF nº 020.381.991-83.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.



DECRETO 10.079, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Cancela restos a pagar não processados

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados os restos a pagar não processados relacionados abaixo:

EMPRESA	EMPENHO	VALOR (R\$)
L.V.V CUSTODIO GRAMAS	02005000036/2020	R\$ 73.039,68
L.V.V CUSTODIO GRAMAS	02005000037/2020	R\$ 3.785,14
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIREL	02005000943/2020	R\$ 3.898,50
JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO EPP	02005001164/2020	R\$ 10.000,00
JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO EPP	02005001458/2020	R\$ 30.000,00
JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO EPP	02005001460/2020	R\$ 15.000,00
COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02005001621/2020	R\$ 5.073,35
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	02005001644/2020	R\$ 94.187,63
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	02005001645/2020	R\$ 6.249,71
APS COMÉRCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	02005001654/2020	R\$ 39.315,64
APS COMÉRCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	02005001655/2020	R\$ 2.802,24
GENTE SEGURADORA SA	02005001670/2020	R\$ 531,31
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	02005001731/2020	R\$ 109.788,55
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	02005001734/2020	R\$ 944,83
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	02005001939/2020	R\$ 15.873,81
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005000558/2020	R\$ 187,00
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005000560/2020	R\$ 5.049,00
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005000561/2020	R\$ 4.862,00
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005000562/2020	R\$ 2.756,00
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005001036/2020	R\$ 7.440,00
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005001037/2020	R\$ 72,00
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005001038/2020	R\$ 748,00
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005001039/2020	R\$ 1.364,00
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005001475/2020	R\$ 796,68



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.946 de 19 de maio de 2021, Quarta-Feira.

INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005001476/2020	R\$ 501,28
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	02005001477/2020	R\$ 2.083,88
VALOR TOTAL DE CANCELAMENTOS		R\$ 436.350,23

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de Maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 10.048, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1751 Construção do Parque das Mangueiras e Pavimentação do Acesso ao Parque Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações – 905	R\$	52.000,00
Total Geral	R\$	52.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1103 Reforma e Ampliação do Paço Municipal		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -812	R\$	52.000,00
Total Geral	R\$	52.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica**, realizada no dia 19/05/2021, do CONCURSO PÚBLICO N.º 001-002/006-007/2016- PMR, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066 – PMR, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
07713-5	Palmira Aparecida dos Santos Silva	Técnico de Imobilização Ortopédica	Apta

Rondonópolis, 19 de maio de 2021

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA
19-05-2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
767/2021	17744	Janete André Gomes	Apoio Instrumental	60 dias – a partir do dia 15/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
767/2021	89826	Erika Cristina Mariano	Docente	01 dia – no dia 17/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	144177	Jeremias Domingos de Freitas	Apoio Instrumental	15 dias – a partir do dia 17/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	208272	Joana Kerli Araújo da Silva	Docente	04 dias – a partir do dia 17/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
767/2021	58084	Jose Airton Vieira de Lima	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 17/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	14729	Maria de Fatima Lemes Borges	Docente	01 dia – no dia 17/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	1551948	Valdeise Ramos da Silva Martins	Docente	14 dias – a partir do dia 17/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	88838	Aparecida Venâncio Belarmino Vilela	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 18/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	30139	Maria Aparecida de Oliveira Siqueira	Docente	03 dias – a partir do dia 18/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
767/2021	1554737	Marcio Wagner da Silva	Docente	05 dias – a partir do dia 18/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
767/2021	29505	Edio Gomes da Silva	Desenhista	08 dias – a partir do dia 17/05/2021 –Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
767/2021	59668	Niamar Terezinha Gatto de Moraes	Especialista em Saúde	180 dias – a partir do dia 13/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
767/2021	1556655	Danielly Jhuliane Vieira Freitas	Técnico em Saúde	01 dia – no dia 17/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	174408	Elisane Machado Neves	Agente de Combate as Endemias	02 dias – a partir do dia 17/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	117439	Marcilea da Cunha Cavalcante	Especialista em Saúde	02 dias – a partir do dia 17/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	1559152	Camila Lorena Borges de Souza	Agente Comunitário de Saúde	02 dias – a partir do dia 18/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	1559057	Geany Aparecida Silva Gomes	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 18/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	167401	Jakeline Weigert da Cruz	Enfermeiro	02 dias – a partir do dia 18/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	159662	Joviana Fernandes da Paixão Fidalgo	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 18/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	1556717	Luciana Vilela Cabette	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 18/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	1559089	Rosana de Jesus Alves Franca	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 18/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	1559163	Wayni Cibelli Martello	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 18/05/2021 –Licença Médica.
767/2021	101273	Adenirce Carolina de Souza Rodrigues	Técnico de Enfermagem	09 dias – a partir do dia 19/05/2021 –Licença Médica.

Rondonópolis, 19 de maio de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE AO PARECER DA PERÍCIA
MÉDICA DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PARECER
766/2021	86096	Isabel Cristina Rodrigues Andriago	Docente	Educação	Readaptação de Função não concedida , referente ao Atestado médico de 12/02/2021 , avaliado conforme determinação do Ofício nº 511/2021/ SMGP. Perícia Médica realizada e 07/05/2021.
766/2021	89877	Luiz Roberto da Silva	Docente	Educação	Readaptação de Função não concedida , referente ao Laudo médico de 02/04/2021 , avaliado conforme determinação do Ofício nº 511/2021/ SMGP. Perícia Médica realizada e 07/05/2021.
766/2021	91189	Marizete Aparecida Martins Galvão	Apoio Instrumental	Educação	Readaptação de Função não concedida , referente ao Atestado médico de 19/02/2021 , avaliado conforme determinação do Ofício nº 511/2021/ SMGP. Perícia Médica realizada e 12/05/2021.
766/2021	109673	Andiara de Fatima Timm	Docente	Educação	Readaptação de Função não concedida , referente ao Laudo médico de 20/01/2021 , avaliado conforme determinação do Ofício nº 511/2021/ SMGP. Perícia Médica realizada e 12/05/2021.
766/2021	127116	Edineia Ribeiro De Almeida Amâncio	Apoio Instrumental	Educação	Readaptação de Função não concedida , referente ao Laudo médico de 18/05/2021 , avaliado conforme determinação do Ofício nº 511/2021/ SMGP. Perícia Médica realizada e 20/05/2021.

Rondonópolis, 19 de maio de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.946 de 19 de maio de 2021, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 770/2021

De acordo com o Parecer proferido em 19/05/2021 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Adriana Alves da Costa**, matrícula nº 193380, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho**. Apresentar-se ao DESOPEM em 16/08/2021 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 19 de maio de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.946 de 19 de maio de 2021, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:758 /2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
197530	Patrícia Maria Ribeiro Magro	Docente	Educação	60 dias a partir de 10/08/2021 à 08/10/2021

Rondonópolis, 19 de maio de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



PORTARIA INTERNA Nº 075/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Francinaldo de Almeida Ramos	169587	Assistente de Desenvolvimento Educacional	Educação	180 dias 14/05/2021 à 09/11/2021	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 14 de maio de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



PORTARIA INTERNA Nº 076/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Aparecida de Fatima Alves	89559	Apoio Instrumental	Educação	180 dias 14/05/2021 à 09/11/2021	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 14 de maio de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



	ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CONSEB	
NÚMERO DOC:	<u>006/2021</u>	
DATA:	18 de Maio de 2021	
LOCAL:	Departamento de educação e gestão inclusiva.	
HORÁRIO:	17h min	
CONVOCADOS PRESENTES:	Carmem Garcia Monteiro, Crisley Ribeiro Pereira, Clarice Rodrigues Santana e Marilza Luiz de Araújo Moraes	
CONVOCADOS AUSENTES:		

Aos dezoito dias de Maio, reuniram-se no Departamento de educação e gestão inclusiva na sede da Secretaria Municipal de Educação, os membros do **Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB** para reunião extraordinária. Para a presente reunião foi eleita a nova presidente do Conseb, Crisley Ribeiro Pereira, eleita por unanimidade pelos demais membros. Dando continuidade aos trabalhos foi lido e analisado o parecer jurídico número 294/2021 da Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, que versa sobre a possibilidade de progressão funcional dos servidores docentes que cursaram o curso de Qualificação do Município de Rondonópolis oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso frente a Lei Complementar 173/2020. No entendimento deste conselho o referido parecer ampara o deferimento aos pedidos de elevação de nível, diante da conclusão do curso de qualificação dos docentes. Dessa forma procedeu-se a análise documental conforme data de protocolo. Nada mais a registrar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros:

(_____) Carmem Garcia Monteiro;
(_____) Crisley Ribeiro
Pereira; (_____) Clarice Rodrigues
Santana; (_____) Marilza Luiz de Araújo
Moraes.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 003/2021

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Posse, de 1º de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2021**, publicada no dia 09 de abril de 2021 no Jornal A Tribuna e no dia 12 de abril de 2021 no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon), na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações) e no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, o processo administrativo nº 015/2021, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 8.715, de 02 de outubro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar instalado nas dependências da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, bem como, o fornecimento de peças para reposição e instalação nos aparelhos condicionadores de ar, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.091.433/0001-77, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 670, Quadra 45, Lote 18, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo procurador sr. **Leandro Flavio Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 970.846.541-00.

2.1.1 -SERVIÇO ESTIMADO (Lote 01)

ITEM	QTD DE AR	DESCRIÇÃO DO APARELHO	TIPO DE MANUTENÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22	Ar Condicionado Split 12.000 BTUs	Preventiva	330	75,00	24.750,00
02			Corretiva	90	75,00	6.750,00
03	18	Ar Condicionado Split 18.000 BTUs	Preventiva	216	65,00	14.040,00
04			Corretiva	56	50,00	2.800,00



05	04	Ar Condicionado Split 24.000 BTUs	Preventiva	60	40,00	2.400,00
06			Corretiva	10	40,00	400,00
07	03	Ar Condicionado Split 30.000 BTUs	Preventiva	45	40,00	1.800,00
08			Corretiva	09	40,00	360,00
09	15	Ar Condicionado Piso Teto 60.000 BTUS	Preventiva	270	90,00	24.300,00
10			Corretiva	45	80,00	3.600,00
11	01	Ar Condicionado K7 60.000 BTUs	Preventiva	15	20,00	300,00
12			Corretiva	04	19,50	78,00
13	07	Cortina de Ar	Preventiva	21	25,00	525,00
14			Corretiva	14	25,00	350,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 82.453,00	

2.1.2 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO (LOTE 02):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 12.000 BTUs 220 v.	02	UND	ELGIN	550,00	1.100,00
16	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO INVERTER SPLIT 12.000 BTUs 220 v.	08	UND	ELGIN	875,00	7.000,00
17	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs. 220 v.	02	UND	ELGIN	750,00	1.500,00
18	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO INVERTER SPLIT 18.000 BTUs 220 v.	04	UND	ELGIN	1.174,00	4.696,00
19	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 30.000 BTUs 220 v.	02	UND	ELGIN	1.300,00	2.600,00



20	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUs 380v TRIFÁSICO.	03	UND	ELGIN	2.248,75	6.746,25
21	CAPACITOR DUPLO PARA AR CONDICIONADO MODELO: 35+6Uf +/- 5%/400V	10	UND	ELGIN	57,50	575,00
22	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT.	05	UND	ELGIN	200,00	1.000,00
23	SENSOR DE DESGELO PARA AR PISO TETO.	04	UND	ELGIN	10,00	100,00
24	PLACA PARA CONTROLE UNIVERSAL.	04	UND	ELGIN	10,00	40,00
25	CONTROLE UNIVERSAL.	20	UND	ELGIN	30,00	600,00
26	GÁS REFRIGERANTE R.22 PARA AR CONDICIONADO, ACONDICIONADO EM VASILHAME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13,6 KILOS.	04	UND	EOS	655,50	2.622,00
27	GÁS REFRIGERANTE 410A PARA AR CONDICIONADO INVERTER, ACONDICIONADO EM VASILHAME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 11,3 KILOS.	05	UND	EOS	664,63	3.323,15
28	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO 60.000 BTUS DE 15 TR'S TRIFÁSICO.	04	UND	ELGIN	50,00	200,00
29	VENTILADOR PARA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO MOD. SPLIT. 18.000 BTUs. 220 V.	04	UND	ELGIN	250,00	1.000,00
30	VENTILADOR PARA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO MOD. SPLIT. 12.000 BTUs. 220V.	04	UND	ELGIN	250,00	1.000,00
31	PLACA PARA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO MARCA SANSUNG	05	UND	ELGIN	375,00	1.875,00



	ENTRE 12.000 A 18.000 BTUS INVERTER.					
32	MOTOR DO VENTILADOR PARA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SANSUNG INVERTER 12.000 BTUS.	05	UND	ELGIN	490,00	2.450,00
33	CAPACITOR - 25 UF +/- 5%,380V,MONOFASICO PARA AR CONDICONADO SPLIT 12.000 BTUS.	10	UND	EOS	50,00	500,00
34	CAPACITOR – CBB61 1,5 UF 450V PARA PLACA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS	10	UND	ELGIN	16,00	160,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 39.087,40	

3 – VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **Câmara Municipal de Rondonópolis**.

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 Por razão de interesse público; ou

4.9.2 A pedido do fornecedor.

5 – ADMINISTRAÇÃO, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Legislativa de Administração da Câmara Municipal de Rondonópolis;

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

5.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 – PUBLICAÇÃO

6.1 Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Rondonópolis, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital;

7.2 Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 005/2021**, seus anexos e a proposta da Detentora.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 19 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI (RONI MAGNANI)
PRESIDENTE

MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA
CNPJ: 15.091.433/0001-77



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Posse, de 1º de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2021, publicada no dia 24 de março de 2021 e republicada no dia 14 de abril de 2021 no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações), processo administrativo nº. 012/2021, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 8.715, de 02 de outubro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de materiais de consumo (Copa/Cozinha), para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº **003/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

MARIO FERNANDES PEREIRA CHAVES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.146.738/0001-40, com endereço na Avenida Vereador Antônio Lourenço Neto, nº 668, Bairro Núcleo Habitacional São José I, Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo sr. Mario Fernandes Pereira Chaves, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.075.128-33.

ITEM	EMPRESA			
	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VLR UNTR
1.	ACÚÇAR - OBTIDO DA CANA DE ACÚÇAR, DO TIPO REFINADO GRANULADO, NA COR BRANCA, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,7%, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 400 SACHES DE 5,0G. COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO.	05 CX	ITAMARATI	15,99
2.	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE ACÚÇAR, TIPO CRISTAL, COM	200 UN	DOCE DIA	



	ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÔXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO.			5,89
3.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO. SEM VASILHAME.	12 UN	COPAGAS	115,00
4.	GELO – ÁGUA MINERAL, EM SACOS PLÁSTICOS DE 05 QUILOS, EM CUBOS.	100 SACO		9,99
5.	LEITE LONGA VIDA – INTEGRAL, TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3%, RECIPIENTE HERMÉTICO EM CAIXA ALUMINIZADA, COM CAPACIDADE PARA 1L. COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO.	48 CX		4,79
6.	PIMENTA - MOLHO DE PIMENTA VERMELHA, PICANTE, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADA EM FRASCO TRANSPARENTE, PESANDO APROXIMADAMENTE 150ML.	12 UN	GOTA	3,69
7.	REFRIGERANTE – COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, ACUCAR, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CARAMELO, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE QUALQUER SUJICIDADE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM NO MÍNIMO 310 ML. PACOTE COM 12	200 PCT	COCA COLA	36,00



	LATAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO.			
8.	REFRIGERANTE – COMPOSTO DE NOZ DE COLA, BAIXA CALORIA, ÁGUA GASEIFICADA, ZERO DE ACUCAR, CAFEINA, CORANTE, CICLAMATO DE SODIO ACESSULFAME DE POTASIO, REGULADOR DE ACIDEZ, CONSERVADOR BENZOATO DE SODIO, AROMA NATURAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM NO MÍNIMO 310 ML. PACOTE COM 12 LATAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO.	50 PCT	COCA COLA	36,00

3 – VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **Câmara Municipal de Rondonópolis**.

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 Por razão de interesse público; ou

4.9.2 A pedido do fornecedor.

5 – ADMINISTRAÇÃO, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Legislativa de Administração da Câmara Municipal de Rondonópolis;

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

5.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 – PUBLICAÇÃO

6.1 Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Rondonópolis, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital;

7.2 Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 003/2021**, seus anexos e a proposta da Detentora.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 19 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI/RONI MAGNANI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

MARIO FERNANDES PEREIRA CHAVES ME
CNPJ: 12.146.738/0001-40



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 13/05/2021 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **blcompras.com**, tendo como objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA MANUTENÇÃO DO SETOR ÁGUA DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO.” Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 - GRUDA E FIXA COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI**, com o valor de **R\$34.200,00**. **LOTE 02 – GRUDA E FIXA COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI**, com o valor de **R\$173.900,00**. **LOTE 03 - JAYME JACINTHO LTDA**, com o valor de **R\$54.000,00**. **LOTE 04 – HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com o valor de **R\$3.734,00**. **LOTE 05 – GRUDA E FIXA COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI**, com o valor de **R\$19.000,00**. **LOTE 06 – TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, com o valor de **R\$85.000,00**. **LOTE 07 – TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, com o valor de **R\$1.000,00**. **LOTE 08 – TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, com o valor de **R\$201.000,00**. **LOTE 09 - JAYME JACINTHO LTDA**, com o valor de **R\$189.000,00**. **LOTE 10 – TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, com o valor de **R\$90.000,00**. **LOTE 11 – TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, com o valor de **R\$230.000,00**. **LOTE 12 – DESERTO**. **LOTE 13 – GIDEOLI COM FERRO ACO E ACESS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, com o valor de **R\$91.061,75**. **LOTE 14 – TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, com o valor de **R\$250.000,00**. **LOTE 15 – TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, com o valor de **R\$15.000,00**. **LOTE 16 – GRUDA E FIXA COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI**, com o valor de **R\$189.000,00**. **LOTE 17 – TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, com o valor de **R\$90.000,00**. **LOTE 18 – TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor de **R\$314.100,00**. **LOTE 19 – POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA**, com o valor de **R\$72.500,00**. **LOTE 20 – TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor de **R\$25.424,00**. **LOTE 21 – POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA**, com o valor de **R\$1.868.000,00**. **LOTE 22 – TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor de **R\$785.904,00**. **LOTE 23 – VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com o valor de **R\$10.000,00**. **LOTE 24 – TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, com o valor de **R\$209.000,00**. **LOTE 25 – TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, com o valor de **R\$333.000,00**. **LOTE 26 – VEDASYSTEM IND E COM DE PROD PARA INST PREDIAIS LTDA EPP**, com o valor de **R\$211.000,00**. **LOTE 27 – VEDASYSTEM IND E COM DE PROD PARA INST PREDIAIS LTDA EPP**, com o valor de **R\$89.500,00**. **LOTE 28 – SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA**, com o valor de **R\$90.000,00**. **LOTE 29 – DESERTO**.

Rondonópolis-MT, 18 de maio de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇO N.º 03/2021”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV REMOTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER 43 UNIDADES DO SAA E SES DO SANEAR NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretoria Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa Rondofone Informática e Telecomunicações Ltda. que apresentou proposta de preço que totalizou a quantia de R\$ 337.305,60 (Trezentos trinta e sete mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos)

Rondonópolis - MT, 19 de maio de 2021.

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.946 de 19 de maio de 2021, Quarta-Feira.

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que **SUSPENDE** temporariamente a **Tomada de preços Nº 42/2021**, cujo objeto é: **“CONSTRUÇÃO DO MINI ESTADIO DO BAIRRO VILA MINEIRA, RONDONOPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL**”. Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação nos valores das Planilhas Orçamentárias conforme Ofício nº 417/GAB/DEP/SMEL. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epígrafe.

Rondonópolis-MT, 19 de maio de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.946 de 19 de maio de 2021, Quarta-Feira.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2021**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em tratamento de água, para limpeza e manutenção do espelho d' água localizado na Praça dos Carreiros neste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bilcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 07/06/2021 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.**

Rondonópolis-MT., 19 de maio de 2021.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, JORNAL O ESTADÃO e JORNAL A TRIBUNA.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.946 de 19 de maio de 2021, Quarta-Feira.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2021**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tiras reagentes para glicemia, seringas para insulina, lancetas e agulhas, destinadas aos usuários da Rede Básica de Saúde atendidos pelo Programa Diabetes Mellitus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 08/06/2021 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.**

Rondonópolis-MT., 19 de maio de 2021.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, D.O.U, JORNAL O ESTADÃO e JORNAL A TRIBUNA.



PORTARIA INTERNA Nº 012, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão para Servidor Público da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conduzir os veículos oficiais do Município.

ERAZILENE VALENTIM SILVA, Secretária Municipal de Receita do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização ao Servidor Público, abaixo relacionado, para conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Receita, para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Servidor	Matrícula	Categoria	Validade
Humberto de Campos	13033	B	19/02/2022

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 5º. Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículos pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 6º. Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Secretária Municipal de Receita



PORTARIA Nº080/2021

Dispõe sobre a designação do servidor **Rayssa Lima Ferreira**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Rayssa Lima Ferreira**, Matrícula nº.1559294-1, CPF: 020.796.481-52, CREA-MT 042911 para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 238/2021 – REFORMA DA CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, LOCALIZADA NA RUA DAS PERDIZES, S/N, JARDIM OÁSIS, no Município de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 19 de Maio de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 218 DE 12 DE MAIO DE 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Claiane Caires Barbosa**, médica, CRM 8201-MT, como Diretora Técnica do Hospital Cristyan Mary da Silveira e Lima.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 12 de maio de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 231 DE 19 DE MAIO DE 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **Waldecy Alex de Oliveira e Silva**, Cargo: Médico Veterinário, lotado na Unidade de Vigilância Ambiental, matrícula nº 1556899, CNH: 05641548713 - Categoria: AB, Validade: 06/08/2023, CPF nº. 039.957.921-46, a conduzir os veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da autonomia de sua CNH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de maio de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/MAIO/2021/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ADITIVO

Pessoa: 50204 - GLEICY KELLY MUNIZ DOS SANTOS

Aditivo: 00000000001/2021 Tipo: Prazo

Termo Aditivo do Contrato nº: 00000000626/2021

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 626/2021 A PARTIR DE 01/06/2021.

Vigência: 22/12/2021

Pessoa: 23520 - MARCELO ALVES TERENA COGUIEPA

Aditivo: 00000000001/2021 Tipo: Acréscimo Valor

Termo Aditivo do Contrato nº: 00000000665/2021

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

Valor: 2.932,06 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 30 H/A SEMANAIS, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 665/2021, A PARTIR DE 17/05/2021.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/MAIO/2021/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
93/2021	SURANE SONAE DE ALMEIDA ZANARDINI	R\$ 2.541,12	01/03/2021 A 14/05/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	107/2021

RESCISÃO A PEDIDO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 93/2021, A PARTIR DE 14/05/2021.

Rondonópolis, 19 de maio de 2021.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria nº 27.653/2021



CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO nº 73 de 19 de maio de 2021.

Dispõe sobre a cedência do funcionário José Aparecido Pereira Leal, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal c/c artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Autorizar a cedência, mediante solicitação, do funcionário José Aparecido Pereira Leal, matrícula 1445, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/Secretaria Municipal de Educação, com ônus para o órgão de origem, obedecendo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ante o disposto na Lei nº 11.240, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.848 de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 19 de maio de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 16.176



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.946 de 19 de maio de 2021, Quarta-Feira.

CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
RESOLUÇÃO nº 74 de 19 de maio de 2021.

Dispõe sobre a cedência do servidor Edilson de Araújo Reis, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal c/c artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Autorizar a cedência, mediante solicitação, do servidor Edilson de Araújo Reis, matrícula 1480, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/Secretaria Municipal de Educação, com ônus para o órgão de origem, obedecendo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ante o disposto na Lei nº 11.240, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.848 de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 19 de maio de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 16.176



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Convite nº 11/2021.

OBJETO: “IMPLANTAÇÃO DE INFRA DE REDE LÓGICA EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

RECORRENTE: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.337.655/0001-43.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – INTROITO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela **JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova o Resultado do Julgamento da Sessão Pública do Convite de nº 11/2021, o prazo recursal seria até 13 de maio de 2021.

A recorrente em tela protocolou seu recurso no dia 12/08/2021 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suas razões recursais, a empresa **JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.337.655/0001-43** aduz o seguinte:

A recorrente aduz que o prazo e procedimentos para apresentação das razões de recursos é de 2 (dois) dias uteis, conforme o item 9 do edital, porem por falta de conhecimento ou de imparcialidade, a comissão de licitação ao emitir o resultado do julgamento no dia 06 de maio de 2021, através do diário oficial eletrônico (diorondon-e) nº 4.937, concluiu que poderia alterar o instrumento convocatório de 2 para 5 (cinco) dias úteis o prazo recursal.

A recorrente alega que o objeto social da habilitada para próxima fase do certame a CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, seria incompatível com o objeto do certame. Que a empresa em questão não apresentou o CNAE específico para **INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA**.

Cita ainda o item 4.1 do edital de licitação:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresa com falência declarada por sentença judicial;
- b) empresa suspensa de licitar e contratar com o Município de Rondonópolis;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Rondonópolis, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- e) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante;
- g) Presentes quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 01, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.



A recorrente argumenta da parcialidade da Comissão de Licitação, que verificou que o ATESTADO de qualificação não atende o edital, considerando que foi necessário até uma equipe técnica para validar a similaridade dos objetos.

Além do mais apenas uma empresa teve seus documentos diligenciados, que por consequência a única empresa habilitada no certame.

Entretanto, fazer diligência em documentos apresentados em processo licitatório, inclusive na modalidade de licitação CONVITE, para uma única empresa, quando há mais 2 empresa no mesmo processo licitatório é no mínimo estranho, pois houve claramente um favorecimento de uma única empresa no certame.

A recorrente pondera o descumprimento do Art. 22§3 e 7 da Lei 8.666/93, traz a modalidade convite, onde a mesma se perfaz entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três). Onde a mesma ressalta que é indispensável a participação de no mínimo 3 licitantes aptos a participar do certame licitatório.

A recorrente menciona o Princípio a Vinculação ao Edital disposto no Art. 41, caput da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A recorrente cita também o Princípio da Isonomia, no campo da licitação, há de se entender o princípio da isonomia como impeditivo de criar uma desigualdade injustificada, concedendo vantagens a alguns licitantes, prejudicando inclusive a competitividade.

IV – DO PEDIDO

A recorrente requer, que seja o presente recurso conhecido tanto no efetivo devolutivo, como suspensivo, nos moldes do art. 109, da Lei de Licitações.

A recorrente requer, que seja estabelecido o prazo explicitado no art. 48 da Lei 8666/93, oportunizando a todos os inabilitados a apresentação de nova documentação.

A recorrente requer, diante das razões externadas, caso a Comissão não reveja seu posicionamento, que remete os autos ao órgão instância superior a quem caberá conhecer do presente recurso administrativo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), para após ouvidas as empresas recorridas, dar provimento ao mesmo e reconhecer a inabilitação da **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA**, pelas razões tático-jurídicas expostas.

IV – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, **RECHAÇAM-SE** as afirmações e insinuações realizadas pela empresa **JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA**, no sentido de que durante a análise dos documentos a Comissão de Licitação agiu com parcialidade, com isso contrariando os princípios básicos que devem nortear os processos licitatórios.

Cumprido destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Carta Convite nº 11/2021, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Na verdade o que causa estranheza a essa Comissão de Licitação, a Recorrente atacar o ponto de falta de conhecimento referente ao prazo recursal e não se atentar que a Administração Pública é passível de erro e de acordo com o Art. art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Sendo assim a Comissão de Licitação pode convalidar seu resultado de julgamento, onde o prazo recursal terminaria no dia 11 de maio de 2021 e o recurso apresentado se tornaria intempestivo.

Porem com essa Comissão de Licitação, preza pelos Princípios Administrativos que são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Continuaremos a responder cada ponto atacado pela recorrente.

Quanto a exigência de que na descrição do objeto social da empresa conste expressamente o objeto do certame, tal qual expresso no Edital, vem sendo reiteradamente impugnado por nossos Tribunais, como



se verifica nos seguintes julgados, por se tratar de exigência excessivamente rígida e prejudicial à livre competição, *in litteris*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA.

1. A qualificação técnica depende de comprovação documental da idoneidade e para execução do objeto do contrato licitado, mediante demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar. 2. Caso em que a mera análise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação porque demonstrada a prestação anterior de serviços similares, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Agravo de Instrumento provido Unânime. (Segunda Câmara Cível do TJRS Agravo de Instrumento nº 70033139700, j. em 26/5/2010. Rel. Des. Denise Oliveira Cezar). (grifo nosso)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO SOCIAL. RIGIDEZ EXCESSIVA. CAPACIDADE PLENA PARA A PRESTACÃO DOS SERVIÇOS. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Tratando-se de prestação de serviços na área de realização de concursos públicos, mostra-se a APESC (mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul), plenamente capaz, em termos técnico-logísticos, de assumir o objeto do contrato a ser celebrado pela administração, pois, na lição precisa do doutrinador Marçal Justen Filho (7ª ed. p. 315), se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Ademais, poder-se-ia enquadrar com facilidade o serviço buscado pela parte agravada, em seu objeto social. Recurso improvido. (Primeira Câmara Cível do TJRS. Agravo de Instrumento nº 70014499818, j. em 31/5/2006. Rel. Des. Carlos Roberto Lofego Canibal). (grifo nosso)”





No caso em tela, o entendimento de que o objeto licitado deve estar expressamente contido no objeto social registrado pela sociedade empresária em seu instrumento constitutivo, notadamente, restringe o caráter competitivo do certame, tão preconizado pela legislação vigente. Isto porque, é plenamente possível que a execução do objeto licitado se dê por licitantes que atuem em **áreas afins, compatíveis com a finalidade do certame**, e que se mostrem capazes, em seus atestados técnicos, de assumir a execução do objeto licitado em estrita obediência às condições editalícias.

Neste tocante cumpre destacar que a empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, apresentou atestados com capacidade tecnológica superior a exigida na Justificativa de Qualificação Técnica parte integrante do Projeto Básico.

Também é importante trazer à baila a Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 28 traz os requisitos relativos a habilitação jurídica que são específicos e taxativos, e não contemplam a necessidade de previsão expressa e literal do objeto licitado no bojo do objeto social do licitante. Vejamos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: I - cédula de identidade; II - registro comercial, no caso de empresa individual; III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Ainda o art. 3º da mesma Lei traz os preceitos elementares que deverão permear qualquer certame licitatório, especialmente a necessidade de observar e fazer cumprir o princípio constitucional da isonomia, cujo principal efeito é a preservação do caráter competitivo do certame, evitando-se assim a adoção de condições demasiadamente rígidas que apenas se prestem a restringir a competição, conforme ocorre no presente caso. Vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (LEI 8.666/93, art. 3º).

*§1º **É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [...] (grifo nosso).*

Desta feita, como podemos verificar nos arts. 3º e 28 da Lei Federal nº 8.666/93, devemos considerar em situação de habilitação jurídica a licitante que apresentar seu contrato social válido, em vigor e devidamente registrado, não havendo necessidade de que haja exata LITERALIDADE entre o objeto do contrato social e o objeto de licitação. Ainda que o ato convocatório do edital de licitação possa conter exigência para se atingir o interesse coletivo, jamais poderá extrapolar os limites da Lei Federal nº 8.666/93 e ferir o caráter competitivo da licitação. Assim, a existência de uma cláusula editalícia que exija que a licitante possua um código da CNAE específico, ainda que esta comprove fartamente possuir todas as condições técnicas para prestar adequadamente aquele serviço, visa tão somente violar o caráter competitivo do certame e frustrar a busca pela proposta mais vantajosa e apta para o interesse coletivo.

No que diz respeito a diligência, temos que de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/9, **diligência** é o ato da Administração destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.945 de 18 de maio de 2021, Terça-Feira.

Em especial nesse certame, o membro técnico após sua avaliação e constatado que os atestados apresentados pela empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, tinham capacidade técnica tecnológica superior a exigida no edital, solicitou parecer técnico para ter mais respaldo em seu julgamento, sem mencionar que a diligencia foi realizada para esclarecer dúvidas não validar documentos ou incluir.

Relativo a 3 (três) participantes hábitos, de acordo com resolução de Consulta do TCE/MT 11/2009, havendo o manifesto desinteresse dos convidados, o certame poderá continuar mesmo com apenas uma proposta válida, ou seja, teve o manifesto, porém os mesmos não estavam hábitos para a próxima fase do certame, sendo assim de acordo com a resolução supracitada o certame pode continuar apenas com uma proposta válida.

Quanto ao Princípio da Vinculação ao Edital citada pela recorrente, no mínimo tal citação é descabida, se a mesma não cumpriu exigências primárias, que quaisquer licitante mais atento ao edital não deixaria de cumprir.

Relacionado ao Princípio da Isonomia o qual não se deve conceder vantagens a alguns licitantes, tal argumento destoa, pois a própria requerente se contra diz em seu recurso, pois a empresa habilitada cumpriu todas as exigências editalícias.

V – DECISÃO

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.337.655/0001-43**, por não atender aos dispostos nos itens 4.4, 6.2.1.1, 6.2.1.7, item 6.2.2.1 alínea a), 6.2.2.2 alínea b) e item 6.3.1 do edital Convite nº 11/2021.

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, e mantém a inabilitação da Recorrente, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.337.655/0001-43**, por não atender aos dispostos nos itens 4.4, 6.2.1.1, 6.2.1.7, item 6.2.2.1 alínea a), 6.2.2.2 alínea b) e item 6.3.1 do edital Convite nº 11/2021.

Rondonópolis, 18 de maio de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 18 de maio de 2021.

De acordo:

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas do recurso FEAS do ano de 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais n. 8.742/93 e Lei 12.435/2011 e Lei Municipal nº 6.394, de 06 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o art. 4º da Orientação Técnica Conjunta do MDS/CNAS, que estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social para fiscalização as entidades ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apreciação dos demonstrativos financeiros apresentados sobre os gastos executados em 2020 com o recurso FEAS;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, realizada no dia quatorze de maio de dois mil e vinte um,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de Contas dos recursos do Fundo Estadual de assistência Social-FEAS do ano de 2020, conforme abaixo especificado:

RESUMO DOS GASTOS COM RECURSOS DO FEAS DO ANO DE 2020

RECEITAS	
Valor Reprogramado do Ano 2020	R\$ 21.385,46
Valor de Recursos Recebido do FEAS em 2020	R\$ 591.100,00
Rendimento Proveniente de Aplicação Financeira	R\$ 977,01
Total de Receita Durante o Ano de 2020	R\$ 613.462,47
DESPESAS	
Gastos com Serviços Do Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 0,00
Gastos com Serviços do Bloco da Proteção Especial Media/Alta Complexidade	R\$ 0,00
Gastos com Gestão SUAS (Aquisição de Bens Permanentes/Despesa de Custeio)	R\$ 0,00
Gastos com Benefícios Eventuais	R\$206.258,86
Total de Recursos Gastos no Exercício (Ano) de 2020	R\$ 206.258,86
Total de Restos a Pagar do Exercício(Ano) de 2020	R\$30.705,57
Saldo para Reprogramação dos Recursos do FEAS para serem Utilizados no o Ano de 2021	R\$ 376.498,04

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 14 de Maio de 2021.


Abadia Rosa Miranda
Presidente/Conselho Municipal de Assistência Social



ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: MAIO

N.º CON	DATA	CREADOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
197/2021	15/04/21	JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO – EPP	AQUISIÇÃO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, NO MUN. DE ROO-MT	R\$ 394.900,00 GLOBAL	15/04/2021 À 31/12/2021			PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2021	
227/2021	06/05/21	MEDEIROS ENGENHARIA – EIRELI	EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVVA DE BAIRRO BISPO PEDRO CASALDALIGA, JUNTO A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER, NO MUN. DE ROO-MT	R\$ 266.463,38 GLOBAL	04 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021	
249/2021	13/05/21	O. G. LEITE EIRELI	EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, NO CÔRREGO BEROABA, ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO, JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO-MT	R\$ 205.017,49 GLOBAL	04 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO			CARTA CONVITE Nº 47/2021	

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREADOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE	JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO – EPP	ATA 71/2020	APOSTILAMENTO DE REAJUSTE			



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.945 de 18 de maio de 2021, Terça-Feira.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA	621/2020	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	02 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 18.017,62	
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI	895/2020	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	02 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	R\$ 17.447,57	

RESCISÃO

699/2019	EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI				
RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 699/2019, A PARTIR DO DIA 30/04/2021					
880/2020	O. G. LEITE EIRELI				
RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 880/2020, A PARTIR DO DIA 05/05/2021					

Rondonópolis-MT, 19 de Maio de 2021.

**Departamento de Contratos Administrativos
Celia Regina F. Andrade Rebelato**